

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: t0eiwdpw <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 05/04/2023 Requerimento nº 281/2023 Protocolo nº 3405/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Dr. Eugênio</p>		

Com fundamento no art. 193 do Anexo I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alterado pela Resolução nº 7.942/2022, conforme disposto em seu art. 12, § 2º, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, o desarquivamento do **Projeto de Lei nº 783/2021** que "Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Trilhas ecológicas e dá outras providências."

## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento justifica-se em virtude da solicitação de desarquivamento do **Projeto de Lei nº 783/2021**, com o objetivo de que o mesmo possa continuar com sua devida tramitação.

Justificativa do Projeto de Lei nº 783/2021:

*"O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Sistema de Trilhas Ecológicas do Estado de Mato Grosso, composto por trilhas ecológicas cadastradas junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA).*

*As trilhas ecológicas que integram o Sistema de Trilhas Ecológicas do Estado de Mato Grosso devem ser estabelecidas de forma que possam ser percorridas pelos usuários a pé ou utilizando outros meios de locomoção não motorizados.*

*O meio ambiente é um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que dispõem sobre a Política Nacional do Meio Ambiente).*

*Mato Grosso é o único estado do Brasil que possui três biomas diferentes: o Pantanal, o Cerrado e a Amazônia. Essa peculiaridade faz com que o estado possua uma grande diversidade ecológica, com grande variedade de espécies animais e vegetais. Em todos os biomas, as pessoas têm a possibilidade de percorrer trilhas e entrar em contato com a natureza.*

*Aliás, a prática de caminhada na natureza propicia o conhecimento dos ambientes naturais e contribui de forma decisiva para o desenvolvimento sustentável local. As pessoas que praticam atividades esportivas e de lazer na natureza desenvolvem uma plena consciência da importância da preservação dos*



*ambientes naturais e têm contribuído de forma efetiva para a promoção da conservação da natureza e do desenvolvimento social e econômico de inúmeras localidades.*

*As áreas naturais protegidas oferecem oportunidades únicas para a (re) aproximação das pessoas aos ambientes naturais, aliando conhecimento, reflexões, desafios, afetividade, curiosidade, imaginação e noção de pertencimento, o que facilita o cumprimento dos objetivos da educação ambiental e da conservação da natureza.*

*Além dos aspectos relativos aos visitantes, a exploração da atividade do ecoturismo em Áreas Protegidas (APs), através da educação e da interpretação ambiental, pode constituir uma oportunidade ímpar para envolver as comunidades locais na gestão da área, sobretudo nas unidades de proteção integral, promovendo acordos entre as populações e as APs e oferecendo alternativas econômicas para as pessoas, fortalecendo assim as redes sociais e a governança local.*

*Desta forma, apresento este Projeto de Lei com o intuito de atender a este segmento da nossa sociedade e conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta propositura. (hb)".*

Posto isto, conto com o apoio dos Nobres Deputados para aprovação do presente Requerimento.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 05 de Abril de 2023

**Dr. Eugênio**  
Deputado Estadual